LEI N.º 3.054/2025

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE CONTAS - DOC/TCE-MT
ED. Nº 3735 PÁG(S) 210
DATA DIVULG. 22 OUT. 2025
DATA PUBLIC. 23 OUT. 2025

SÚMULA: ALTERA O INCISO V DO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.759/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Oslen Dias dos Santos (Tuti), Marcos Roberto Menin, Francisco Ailton dos Santos, Adelson da Silva Rezende e Silvino Carlos Pires Pereira (Dida).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o disposto no Inciso V, artigo 12, da Lei Municipal n.º 2.759/2022, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal após rejeição de veto parcial do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 12. .....

.....

V – Nos lotes com características predominantemente residenciais, em todo o território do município, poderá ter uso residencial, concomitantemente ao uso comercial e/ou de serviços, podendo este uso ser exercido na condição de pessoa física ou jurídica, desde que tenha atividade no local, e que, anteriormente, o Município já tenha expedido Alvará de Funcionamento para a atividade no local, para qualquer pessoa física ou jurídica.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 22 de outubro de 2025.

Ver Francisco Ailton dos Santos
Presidente

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva,
Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Art. 4º A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á desde que obedecido os dispositivos da Lei Municipal nº 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município),

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha

Alta Floresta - MT, 22 de outubro de 2025.

Ver Francisco Ailton dos Santos

Presidente

LEI N.º 3.054/2025

SÚMULA: ALTERA O INCISO V DO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.759/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Oslen Dias dos Santos (Tuti), Marcos Roberto Menin, Francisco Ailton dos Santos, Adelson da Silva Rezende e Silvino Carlos Pires Pereira (Dida).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o disposto no Inciso V, artigo 12, da Lei Municipal n.º 2.759/2022, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal após rejeição de veto parcial do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 12. .....

V – Nos lotes com características predominantemente residenciais, em todo o território do município, poderá ter uso residencial, concomitantemente ao uso comercial e/ou de serviços, podendo este uso ser exercido na condição de pessoa física ou jurídica, desde que tenha atividade no local, e que, anteriormente, o Município já tenha expedido Alvará de Funcionamento para a atividade no local, para qualquer pessoa física ou jurídica.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha

Alta Floresta - MT, 22 de outubro de 2025.

Ver Francisco Ailton dos Santos

Presidente

LEI N.º 3.055/2025

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI N.º 2.885/2023, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Oslen Dias dos Santos (Tuti), Marcos Roberto Menin, Francisco Ailton dos Santos, Adelson da Silva Rezende e Silvino Carlos Pires Pereira (Dida).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O caput dos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.885, de 22 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 1º Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, independentemente das infrações à legislação edilícia e de parcelamento, concluídas até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 70 da Lei n.º 1.272 de 2003, Plano Diretor Municipal – PDM, que tenham condições de higiene, segurança de uso, acessibilidade, estabilidade, habitabilidade e salubridade, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Lei, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica autorizada, até 31/12/2025, a regularização de desmembramentos de lotes que já estavam consolidadas antes da entrada em vigor da Lei 2.759/2022, condicionados à regularização de edificações construídas até 31 de dezembro de 2024, desde que observadas as disposições das legislações anteriores.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha

Alta Floresta - MT, 22 de outubro de 2025.

Ver Francisco Ailton dos Santos